

LEI MUNICIPAL N° 4.340/2019.

EMENTA: Reconhece oficialmente no município da Vitória de Santo Antão como meio de comunicação objetiva e de uso corrente, a Língua Brasileira de Sinais – Libras e Dispõe sobre a sua Implantação como segunda língua oficial para surdos, nas redes de ensino deste município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida oficialmente pelo município da Vitória de Santo Antão a linguagem em gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, e outros recursos de expressão a ela associados, como meios de comunicação objetiva e de uso corrente.

Parágrafo Único – Compreende-se como LIBRAS, o meio de comunicação de natureza visual motora, com estrutura gramatical própria, oriunda de comunidades de pessoas surdas. É a forma de expressão do surdo e a sua língua natural.

Art. 2º - As Redes de ensino deste município, através da Secretaria Municipal de Educação, deverá garantir o acesso à educação bilíngue (Língua Portuguesa e LIBRAS) no processo de ensino-aprendizagem, desde a educação infantil até os níveis mais elevados do sistema educacional, a todos os alunos surdos.

Art. 3º - A Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS deverá ser incluída como conteúdo obrigatório nos cursos de formação na área de surdez.

Parágrafo Único – Fica incluída a LIBRAS, no currículo da rede de ensino deste município.

Art. 4º - A Administração Pública, direta, indireta e fundacional, através da SEDUC, manterão em seus quadros funcionais, profissionais surdos, bem como, em momento futuro selecionar profissionais habilitados, ou estabelecerá convênios com entidades ou associações, legalmente constituídas para ministrar as aulas de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, no processo de ensino-aprendizagem, desde a educação infantil até os níveis mais elevados de ensino em suas instituições.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.



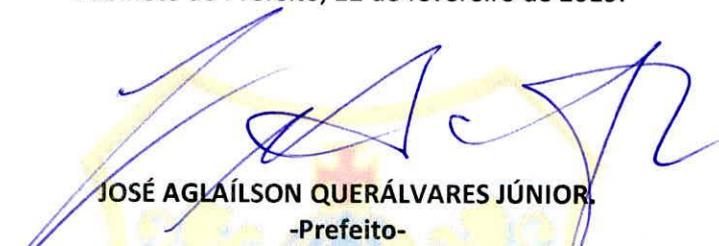
PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

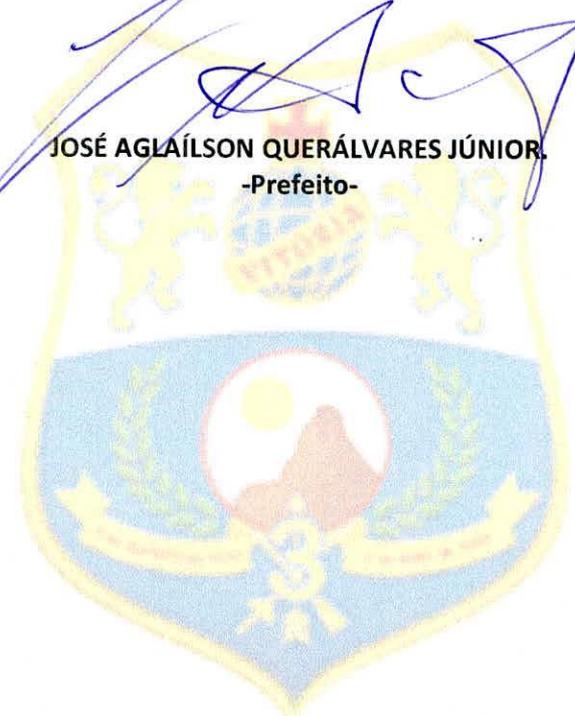
Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de fevereiro de 2019.


JOSÉ AGLAÍLSON QUERÁLVARES JÚNIOR.
-Prefeito-



O Projeto que originou esta Lei é de autoria do Vereador André Saulo dos Santos Alves.